

matrícula

83.007

ficha

01

Itap. da Serra, 03 de março de 19 93

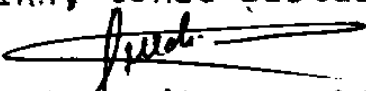
**IMÓVEL:** Um terreno situado na Rua sem denominação, constante do lote 12 da quadra "V", no bairro Cipó, do distrito e município de Embu-Guaçu, Comarca de Itapecerica da Serra, em zona urbana, medindo 12,50ms de frente, por 40,00ms de frente aos fundos, com a área de 500,00ms<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito de quem sai do terreno com o lote 11 de Paulo Holland Pereira, pelo lado esquerdo e fundos com João Schunck e s/m.-CARTÓRIO Nº.224212177027000000.-

**PROPRIETÁRIA:** ROSA MARIA HOLLAND PEREIRA, brasileira, menor-impúbera.

**REG.ANTERIOR:** Transcrição nº.25.308 da 11ª Circunscrição Imobiliária da Capital.-

  
=FRANCISCO DONIZETI MARTINS=  
Escritor Autorizado

AV.1/83.007 em 03 de março de 1.993

Conforme formal de partilha expedido pelo 5º Ofício Cível da Comarca de Santos, deste Estado, em 18 de julho de 1.991, extraído dos autos nº.2557/86 e Certidão de Casamento nº.37.352 fls.195, livro B-214, expedida pelo Cartório do Registro Civil do 1º Subdistrito de Santos, deste Estado, em 08 de outubro de 1.964, ROSA MARIA HOLLAND PEREIRA contraiu matrimônio com MANOEL AUGUSTO MARQUES FERREIRA, a qual adotou o nome ROSA MARIA PEREIRA FERREIRA, tendo adotado o regime da comunhão universal de bens.-EU  averbei.-Emolumentos do Oficial R\$11.869,00-Guia 41/93-REC.161.364

R.2/83.007 em 03 de março de 1.993 =PARTILHA=

Conforme formal de partilha acima referido, extraído dos autos de inventário (processo nº.2557/86) dos bens deixados por

(vide-verso)

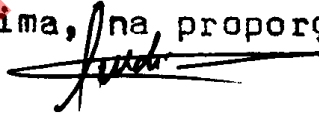
matrícula

83.007

ficha

01

verso

falocimento de MANOEL AUGUSTO MARQUES FERREIRA, ocorrido em-  
26 de outubro de 1.986, o qual era brasileiro, metalurgico, -  
portador do RG.3.626.234 e CIC.126.261.128-87, o imóvel re-  
tro matriculado avaliado por NCz\$789,60, foi atribuido por -  
partilha homologada por sentença de 26 de setembro de 1.989,  
que transitou em julgado em 29 de dezembro de 1.989, para --  
ROSA MARIA PEREIRA FERREIRA, brasileira, viúva, do lar, RG.-  
3.625.926 e CIC.126.261.128-87, domiciliada na Rua Antonio -  
Bento, 278, apto.21, Santos, na proporção de metade ideal, e -  
para JUVENAL MARQUES FERREIRA, brasileiro, menor púbere, RG.  
18.937.295-sp, RENATA PEREIRA FERREIRA, menor impúbere, bra-  
sileira, RG.21.249.255-sp, ambos estudantes, domiciliados no  
endereço acima, e VALÉRIA PEREIRA FERREIRA, brasileira, sol-  
teira, maior, comerciária, RG.17.952.510 e CIC.080.475.658--  
93, domiciliada no endereço acima, na proporção de uma parte  
ideal de 1/6 para cada um.-EU  registrei.--  
Emolumentos do Oficial R\$1.052.304,00-Guia 41/93-REC.161.364-  
VV:R\$20.197.777,02.-

AV.03/83.007 em 25 de Junho de 2021 - PENHORA  
Conforme Certidão de Penhora expedida pela Tribunal Regional do  
Trabalho da 2º Região, Comarca Santos, Foro Santos, Secretaria da 3ª  
Vara do Trabalho de Santos, em 26 de Maio de 2021, PH000368552,  
extraída dos autos da ação de execução trabalhista (numero de ordem:  
0043500-91.2008.5.02.0443), movida por JANIO DA SILVA, CPF nº  
046.844.614-16, em face de J.O.DE MATTOS & CIA. LTDA - ME,  
CNPJ nº 03.316.526/0001-73; VALERIA FERREIRA DE MATOS,  
CPF nº 080.475.658-93; e, JORGE OLIVEIRA DE MATTOS, CPF nº  
017.912.618-09, objetivando a cobrança da importância de  
R\$.25.277,90; foi PENHORADA, á PARTE IDEAL  
CORRESPONDENTE Á 16,66666% de propriedade de Valeria Ferreira

Continua na ficha nº 2

matrícula

83.007

ficha

2

de Mattos, adquirida pelo registro nº 02/83.007 retro, tendo sido a mesma nomeada depositária, sendo que consta ainda do teor da referida certidão que, eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado; ficando o imóvel, conforme disposto no artigo 53, § 1º da Lei nº 8.212/91.- Eu, *Virlei Oliveira*, escrevente averbei.- Guia 121/2021. - Protocolo nº 299.754 - em 26 de Maio de 2021. - Emolumentos serão pagos à final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel. - Selo Digital: 1207413E10A0000015447721T -

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponível em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)